



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG

Reunião : Ordinária N°: 08/2021
Decisão : 037/2021-CEAG/PE
Item da Pauta : 4.3
Referência : Protocolo nº 200155910/2021
Interessado : Alison Gomes Bezerra Dias

EMENTA: Aprova parecer do relator, referente a habilitação do Engenheiro Florestal Alison Gomes Bezerra Dias, para elaborar Plano de Emergência Ambiental para o transporte de produtos/resíduos perigosos e dá outras providências.

DECISÃO:

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 08, realizada no dia 12 de maio de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200155910/2021 do profissional Engenheiro Florestal Alison Gomes Bezerra Dias, que trata de consulta de atribuições, sob relatoria do Conselheiro Engenheiro Florestal Emanuel Araújo Silva; *Considerando que o profissional é diplomado no curso de Engenharia Florestal pela Universidade Federal Rural de Pernambuco, o profissional possui atribuições regidas pelo artigo 10 da Resolução nº 218/73, do Confea. Considerando as fundamentações legais: Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências; Decreto Federal nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933, que regula o exercício das profissões de engenheiro, de arquiteto e de agrimensor; Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, que discrimina atividades das diferentes modalidades profissionais da Engenharia, Arquitetura e Agronomia; Considerando o disposto no artigo 10 da Resolução nº 218/73, do Confea: Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL: I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos. Considerando que ao analisar o pedido do profissional à época, foi identificado que não foi requerida uma revisão de atribuição e sim um questionamento se poderia se responsabilizar pelas atividades de uma empresa. Considerando que o Sistema Confea/Crea não possui nenhum normativo estabelecendo os profissionais habilitados para se responsabilizar pela elaboração de Plano de Emergência Ambiental. Considerando que em decisão extraordinária 018/2012 da CEAG do Crea-PE aprovou por unanimidade que o profissional possui atribuição para gerenciamento de resíduos sólidos; Considerando que no transporte de produtos perigosos o profissional responsável pela elaboração do PEA deve ter sólido*

conhecimento dos produtos transportados, estabelecer as medidas específicas de controle e mitigação dos danos materiais, pessoais e ambientais, bem como o controle químico do produto; Diante do exposto, entendemos que o engenheiro florestal ALISON GOMES BEZERRA DIAS está habilitado para elaborar Plano de Emergência Ambiental para o transporte de produtos/resíduos perigosos". **Coordenou a sessão o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – Coordenador. Votaramos Conselheiros:** Claudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Emanuel Araújo Silva e Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo. Não houve votos contrários ou abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 12 de maio de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira
Coordenador da CEAG**